



Jefferson Vilela
ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2024

IMPUGNANTE: I O BARBOSA RI PROJETOS

I DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo emanado a partir da impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital pela empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, nos autos do Pregão Eletrônico n. 04/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PRAÇAS E DEMAIS PONTOS PARA O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em suas razões, a impugnante apresenta vários questionamentos aos termos do edital, tais como a exigência de composição da liga de alumínio, a exigência de DPS DE 15KA, temperatura de operação, potência do LED, previsão de luminária do tipo limitada, relé magnético, potência nominal, fluxo luminoso, graduação do ângulo da luminária, ensaio de aderência e materiais para orçamento.

Em sua parte concludente, requer o seguinte:

a) Seja retificado o edital de modo a revisar a especificidade da liga de alumínio requerida, pois há diversas alternativas igualmente eficazes no mercado, permitindo assim uma abordagem mais flexível.

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, Nº. 9, SALAS 606 / 607, ED. VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, Nº. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

b) Seja retificado o edital de modo a revisar a especificação sobre o Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS), os quais ultrapassam os padrões de mercado e podem gerar custos desnecessários.

c) Seja retificado o edital de modo a observar as normas do INMETRO visto que a faixa de temperatura estabelecida no edital é mais rigorosa do que as recomendadas, gerando preocupações quanto à viabilidade e adequação.

d) Seja retificado o edital de modo a excluir a exigência relacionada à potência do LED em uma temperatura específica, a qual pode resultar em soluções não otimizadas e inadequadas e visando permitir uma abordagem mais flexível e inovadora.

e) Seja retificado o edital de modo a alterar a especificação de lentes de distribuição média limitada para totalmente limitada afim de evitar ineficiência luminosa, poluição luminosa e desconforto visual.

f) Seja retificado o edital permitindo a adoção do relé fotoeletrônico como padrão, visto a escassez do relé tipo T1 no mercado.

g) Seja retificado o edital para que estabeleça uma potência máxima das luminárias e não uma potência específica, permitindo assim a escolha de potências menores.



Jefferson Vilela
ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

h) Seja retificado o edital para aceitação do valor médio declarado pelos fabricantes para refletir melhor o desempenho real no uso prático, proporcionando flexibilidade aos licitantes.

i) Seja esclarecido a necessidade da graduação do ângulo na luminária, propondo sua reconsideração e remoção de tal especificação do edital, destacando a ausência de respaldo em normas regulatórias e a possibilidade de aumentar os custos sem benefícios evidentes.

j) Seja esclarecido a necessidade e viabilidade da realização de um ensaio de aderência em uma luminária LED.

k) Seja esclarecido os questionamentos em torno dos materiais.

É o breve relatório. Passa a opinar.

III DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é válido registrar que o exame jurídico se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a sua parte técnica.

Pois bem.



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

A licitante afirma que a imposição da condição de que a liga de alumínio seja do tipo SAE 305 ou 306 é excessivamente infundada. Contudo, a impugnante não comprova que as demais ligas por ela citadas atenderiam ao propósito da contratação (não apresenta a composição dos metais e nem a aplicabilidade em luminárias). O mesmo acontece em relação ao questionamento quanto à exigência de DPS DE 15KA. Sendo assim, não se vislumbra qualquer motivo para a exclusão de tal exigência, sobretudo em razão da ausência de argumentos pela licitante, o que limita a análise jurídica sobre o tema.

Quanto à exigência de faixa de temperatura a partir de -40°C , a impugnante aponta que a normativa do INMETRO estipula que a temperatura mínima de operação deve ser de -5°C , indo até $+50^{\circ}\text{C}$. Ocorre que a licitante já apresentou impugnação sobre esta exigência em face do mesmo Edital. E, inclusive, a Administração já respondeu sobre este ponto.

No que tange ao pedido de da exigência relacionada à potência do LED no edital, a impugnante somente apresentou questões sugestivas, sem, contudo, comprovar eventuais consequências e/ou irregularidades na especificação técnica exigida pela Administração. Sendo assim, não se vislumbra motivos suficientes para a retificação do ato convocatório quanto a este ponto.

Irresignada, a impugnante também afirma que a solicitação de luminárias de distribuição média limitada em vez de totalmente limitada implica em custos injustificados.

Ocorre que a empresa sequer apresentou quais custos seriam estes. Não há qualquer menção a respeito de valores ou, até mesmo, uma análise econômica a respeito. Sendo assim,

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, Nº. 9, SALAS 606 / 607, ED, VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, Nº. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

considerando a superficialidade de suas alegações quanto ao aspecto econômico, merece ser mantido o edital.

A empresa também cita que exigir relé do tipo fotoeletrônico magnético para as luminárias é uma prática fora do comum, razão pela qual requer a possibilidade de apresentação de relé do tipo fotoeletrônico. Mais uma vez, a impugnante deixa de apresentar conjunto probatório para comprovar o que alega, trazendo apenas informações unilaterais, sem demonstrar qualquer fonte, recomendação técnica ou até mesmo determinação normativa a respeito. O mesmo acontece em relação ao questionamento contra a exigência de potência nominal e eficiência luminosa mínima e ensaio de aderência da luminária.

Por fim, a impugnante aponta que existem algumas omissões para a apresentação de propostas de preços, alegando que não há especificação do comprimento dos materiais, não há especificação de qual parafuso e cinta serão utilizados. Contudo, entende-se que tais questões se tratam de características mínimas, incapazes de trazer alteração significativas no preço de mercado.

Inclusive, as exigências acima questionadas também já foram discutidas pela licitante quando apresentou a sua primeira impugnação ao edital. Ressalte-se que a Administração já respondeu a estes questionamentos e, inclusive, reconsiderou sua decisão ao deferir parcialmente os pedidos formulados pela fornecedora.

No que tange ao pedido de esclarecimento, a empresa informa que possui dúvidas se o fluxo luminoso a ser aceito

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
10.412/2019
CNPJ: 37.762.892/0001-78
OAB/RJ 221.547 / OAB/BA 63.686 / OAB/DF 75.483

www.jeffersonvilelaadvocacia.com.br
contato@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
intimacoes@jeffersonvilelaadvocacia.com.br
(24) 3027-1850 / (24) 9 8113-5474 / (71) 9 9610-8277

RIO DE JANEIRO: RUA 2, Nº. 9, SALAS 606 / 607, ED. VERTICAL
VILA - CONFORTO - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO

BAHIA: AV. TANCREDO NEVES, Nº. 620, SALA 607 ED. MUNDO
PLAZA EMPRESARIAL. CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA



Jefferson Vilela

ADVOCACIA CONSULTIVA E CONTENCIOSA

pela licitante refere-se ao valor médio, declarado pelos fabricantes, ou ao valor nominal obtido mediante ensaios específicos. Neste caso, considerando que o assunto se insere na análise técnica do objeto, recomenda-se o envio dos autos para o setor técnico competente, a fim de esclarecer a dúvida apresentada.

V CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez ausentes indícios de ilegalidade no ato convocatório, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, mantendo-se a data designada para a sessão pública.

Bocaiúva do Sul/PR, 26 de março de 2024.

Jefferson Costa Vilela Pereira

OAB/RJ n. 221.547

OAB/BA n. 63.686

OAB/DF n. 75.483